

CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SENHORA DO BRASIL, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS E APROVADOS

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente José Lucas, nº 284, centro, Tapiraí/MG, inscrito no CNPJ nº 20.620.625/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Leonardo José de Oliveira, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº M1261876/SSP/MG e no CPF sob o nº 246.671.106-00, residente e domiciliado na Rua Jose Cirilo de Oliveira nº105, em Tapiraí-MG, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada à Rua Vicente José Lucas, nº 284, Tapiraí/MG, centro, CEP 38.980-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Gilberto Gomes Garcia, brasileiro, inscrito no RG sob nº MG-10.251.047/SSP/MG e no CPF sob o nº 033.408.366-47 residente e domiciliada em Tapiraí, Minas Gerais, CEP 38.980-000, doravante denominado simplesmente de **SECRETARIA** e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, entidade de direito privado, estabelecida na Rua Doutor Mario Campos, nº 80, Bairro Centro, em Bambuí, Minas Gerais, CEP 38900-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.032.293/0001-91, representado por seu Presidente, Joaquim Divino da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Bambuí, Minas Gerais, à Rua Manoel Moreira Magalhães, nº 57, Bairro Nações, CEP 38900-000, inscrito no CPF 472.825.416-04, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** resolvem, com base na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.066/2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços para atender Internações e Urgências e Emergências na porta de entrada do Hospital Nossa Senhora do Brasil, considerando que todos os casos passarão pela Triagem do Protocolo de Manchester, com assistência Médico/Hospitalar, 24 horas, às Urgências e Emergências, assistências as gestantes, no atendimento de Pré Parto, Parto e Pós Parto, referente a atendimentos hospitalares, providências de cadastro, evolução e acompanhamento dos pacientes do Sistema SUS Fácil, para casos de clínica superior a capacidade instalada e pactuada pelo hospital, com necessidade de transferência para continuidade do tratamento, conforme Projeto e Plano de Trabalho, aprovados pela **SECRETARIA**, que passa a integrar este instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu **ANEXO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

2.1. COMPETE AO MUNICÍPIO E À SECRETARIA:

I - Analisar e aprovar o PROJETO e o PLANO DE TRABALHO propostos pelo **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, desde que permitido em Lei e que preencha os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.066/2020, e que não implique a alteração do objeto pactuado;

- II - Repassar os recursos financeiros ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, conforme **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO** apresentado no **PLANO DE TRABALHO**, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666-93;
- III - Publicar o resumo do presente Convênio no Diário Oficial do Município de Tapiraí/MG, para que produza seus efeitos legais;
- IV - Dar ciência à Câmara Municipal da assinatura deste Convênio, através do Serviço de Convênios e Gabinete do Prefeito, conforme art. 116, § 2º da Lei nº. 8.666-93;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, consoante § 3º, inciso I do art. 116 c/c art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- VI - Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, considerando-as, regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, quando dever-se-á proceder com sua regularização pelos meios legais cabíveis e mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como da área jurídica do **MUNICÍPIO**, para futuras e eventuais inspeções;
- VII - Exigir do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, a devolução parcial ou total dos recursos financeiros repassados, devidamente atualizados, na hipótese de a prestação de contas apresentadas serem consideradas regulares com ressalvas ou irregulares;
- VIII - Exigir do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, a devolução das sobras dos recursos financeiros repassados e não utilizados, devidamente atualizados.

2.2. COMPETE AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL:

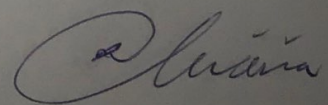
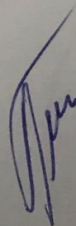
- I - Executar e fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, as obras, serviços, contratação de pessoal, serviços ou aquisição de materiais ou equipamentos, do objeto deste Convênio, em conformidade com o **PROJETO** e seu **PLANO DE TRABALHO** e observada à legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº. 8.666-93. Em se tratando de execução direta, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** deverá, obrigatoriamente, especificar, quantificar e valorar a mão de obra ou máquinas e equipamentos que venham serem utilizados, inclusive os correspondentes à contrapartida, se for o caso;
- II - Manter, obrigatoriamente, os recursos financeiros recebidos, em conta bancária específica junto a Banco Federal Oficial, vinculada ao **PROGRAMA**, sob o Título **CONVÊNIO/MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ** e observar o disposto no art. 116, §§ 4º e 5º e 6º da Lei Federal nº. 8.666/93;
- III - Depositar o valor integral da contrapartida, quando se tratar de contrapartida declarada como execução direta, no ato do recebimento dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e pela **SECRETARIA**, na mesma conta do Convênio, mencionado no item II supra ou, em caso de parcelas, proporcionalmente aos respectivos valores;
- IV - Manter aplicados os recursos financeiros recebidos enquanto não utilizados;
- V - Observar que as receitas auferidas decorrentes de aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do Convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;

Prefeitura Municipal de Tapiraí

Rua Vicente José Lucas-287-Centro/CEP: 38980-000 - Tapiraí/MG
Tel: (37) 3423-1140/ E-MAIL: tapirai@tapirai.mg.gov.br

- VI - Efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores, obrigatoriamente, através de cheques nominais ou transferência eletrônica disponível – TED, **vedado qualquer pagamento em espécie;**
- VII - Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente Convênio;
- VIII - Promover o competente processo licitatório ou de dispensa de licitação, para contratação de execução de obras, serviços ou aquisições do objeto do presente Convênio e, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo deve estar instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executor e a justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o mercado;
- IX - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento dos bens adquiridos com recursos do presente Convênio, se obrigando a informar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização onde estão prestando seus serviços;
- X - Apresentar relatórios físico-financeiros, na periodicidade pré-definida no Plano de Trabalho, sobre a execução do presente Convênio;
- XI - Confeccionar placa nos moldes estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** de que este mantém Convênio de apoio para funcionamento da entidade e mantê-la em local visível ao público e usuários;
- XII - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos moldes da Lei Municipal nº 1.066/2020, dentro do prazo previsto na Cláusula Quinta deste Convênio, inclusive da contrapartida, bem como responsabilizar-se e comprovar, na Prestação de Contas, pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais e previdenciários, eximindo o **MUNICÍPIO** da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrente da execução de obras e serviços. Manter ainda cópia de todos os comprovantes da prestação de contas final;
- XIII - Em caso de obras, serviços e reforma de imóvel, instruir o processo de prestação de contas com laudo técnico do engenheiro responsável pela execução e fotos em cores, da placa alusiva ao convênio, desde a fase inicial, no decurso e até o término da execução do objeto;
- XIV - Em caso de máquinas e equipamentos, instruir o processo de prestação de contas com fotos dos mesmos, indicando os adesivos ou pinturas dos logotipos, nos moldes do item anterior;
- XV - Não permitir que conste em nenhum bem, objeto deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º, do art. 37 da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de setembro de 1997;
- XVI - Facilitar o acesso de servidores do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Tapiraí

Rua Vicente José Lucas-287-Centro/CEP: 38980-000 - Tapiraí/MG
Tel: (37) 3423-1140/ E-MAIL: tapirai@tapirai.mg.gov.br

3.1. Para atender ao objeto deste Convênio serão alocados recursos financeiros no valor total de **R\$ 117.337,00 (Cento de dezessete mil trezentos e trinta e sete reais)**, referente ao período de **01/2/2020 à 31/12/2020**, com repasse mensal no valor de **R\$ 10.667,00 (dez mil seiscentos e sessenta e sete reais)**, de acordo com o plano de trabalho anexo.

3.1.1. Em razão de já estarmos no mês de maio de 2020, tem-se que a parcela do mês de maio será repassada conjuntamente as parcelas vencidas (fevereiro, março e abril), totalizando **R\$ 42.668** (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais), de modo que as demais parcelas vincendas referentes aos meses de junho à dezembro, serão pagas através de 07 parcelas no importe de **R\$ 10.667,00 (dez mil seiscentos e sessenta e sete reais)** cada, a título de repasse do Tesouro do **MUNICÍPIO**.

3.2. Os recursos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** serão depositados, integralmente, em conta bancária nº **1042-7**, Caixa Econômica Federal, Agência nº 1901, vinculada ao Convênio, indicada pelo **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** no PLANO DE TRABALHO, sendo 01 (uma) parcela de **R\$ 42.668** (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais), referente aos meses de fevereiro à maio de 2020, e mais 07 (sete) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 10.667,00 (dez mil seiscentos e sessenta e sete reais)** cada, referente aos meses de junho à dezembro de 2020, que deverão ser depositadas na mesma conta, pelos valores liberados.

3.3. A contrapartida, em se tratando de parcela única, será depositada, integralmente, na conta bancária do Convênio, acima identificada, no ato do recebimento dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, exceção feita quando se tratar de parcelas previstas no PLANO DE TRABALHO, que deverá ser depositada na mesma conta, no valor da parcela liberada.

3.4. Em se tratando de contrapartida a título de execução direta, esta deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do Convênio, devendo ainda ser observado o declarado no ato de proposição deste Convênio, quanto à especificação e valoração da mão de obra ou máquinas/equipamentos que venham a ser utilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros a serem repassados correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.08.02.10.302.0023.20.38-3.3.50.43.00 – Ficha 381, consignada no Orçamento do Município de Tapiraí, Minas Gerais, para o Exercício de 2020 conforme Lei Municipal nº 1.066/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** efetuará a prestação de contas integral ou parcial, inclusive da contrapartida, sendo que em caso de liberação dos recursos em parcelas, será suspenso o repasse das subseqüentes, com consequente rescisão do presente Convênio, na hipótese da não prestação de contas da parcela anteriormente liberada.

5.2. A Prestação de Contas integral será apresentada ao final da aplicação total dos recursos efetivamente repassados, acrescidos de possíveis rendimentos, bem como da integral execução do objeto, em até, **no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo para execução do objeto, previsto na Cláusula Sexta deste Convênio, e, de imediato, quando se tratar de rescisão do presente Convênio.**

Prefeitura Municipal de Tapiraí

Rua Vicente José Lucas-287-Centro/CEP: 38980-000 - Tapiraí/MG

Tel: (37) 3423-1140/ E-MAIL: tapirai@tapirai.mg.gov.br

5.3. Em caso da não aplicação da contrapartida na execução do objeto, ou da aplicação dos recursos financeiros em objeto diverso do previsto, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** obriga-se a comprovar, na Prestação de Contas Final, o recolhimento do valor total correspondente, a favor do **TESOURO DO MUNICÍPIO**, a título de saldo de Convênio, que se apurar, devidamente corrigido, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.4. Fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** obrigado a devolver aos cofres públicos municipais, a totalidade dos recursos financeiros repassados e não aplicados na execução do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Termo, com correção monetária de acordo com os índices oficiais, mediante guia de arrecadação no cadastro do município.

5.5. Em caso de convênio com mais de uma liberação financeira, o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, na periodicidade pré-definida no Plano de Trabalho, prestação de contas parcial. Se a liberação dos recursos for efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará somente no final da vigência do instrumento, globalizado as parcelas liberadas.

5.6. A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Convênio, ou a prestação de contas não aprovada pela **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, acarretará **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** o bloqueio no **MUNICÍPIO**, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização, bem como a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, e o encaminhamento da documentação relativa ao Convênio à Procuradoria do Município de Tapiraí, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, computando-se neste prazo o previsto para execução do objeto, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. O presente instrumento poderá ser aditado, mediante solicitação justificada do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL** e apresentação de novo Plano de Trabalho, com as alterações que se fizerem necessárias, em virtude de atraso na execução do objeto e de fatos supervenientes ou força maior, alheios à vontade das partes.

7.2. O aditamento deverá ser solicitado **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término**, desde que aceitas mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão e desde que não haja mudança no objeto específico na Cláusula Primeira deste.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência corresponderá ao período em que se verificou o atraso na execução do objeto, conforme os motivos elencados no "caput" da presente Cláusula.

7.4. O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada por sua autoridade máxima, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou

Prefeitura Municipal de Tapiraí

Rua Vicente José Lucas-287-Centro/CEP: 38980-000 - Tapiraí/MG
Tel: (37) 3423-1140/ E-MAIL: tapirai@tapirai.mg.gov.br

mediante justificativa formalizada aprovada também pela autoridade máxima da **SECRETARIA**.

7.5. Ocorrendo saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto descrito na Cláusula Primeira, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração do termo aditivo ao convênio, com apresentação de Plano de Trabalho contendo as metas ampliadas, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por qualquer das partes ou de outros partícipes. Esta prorrogação poderá ser efetuada uma única vez.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos até então praticados.

8.2. Em qualquer das hipóteses de rescisão, processar-se-á o acerto financeiro do presente Convênio mediante a competente Prestação de Contas Final, consoante o que estipula o § 6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA REVERSÃO

9.1. Os veículos, máquinas e equipamentos se destinam ao uso exclusivo do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, incorporando-se ao seu patrimônio e destinando-se, exclusivamente, para atendimento dos usuários a que se destinam, implicando na rescisão unilateral do presente Instrumento e na reversão dos bens adquiridos ao **MUNICÍPIO**, caso comprovado o desvirtuamento dos fins a que se destinam, vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

9.2. O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, deverá incluir os bens adquiridos na carga patrimonial do mesmo, sendo que todos os bens permanentes devem contar de identificação patrimonial.

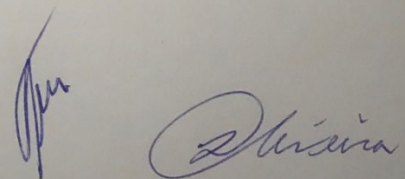
9.3. É vedada ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, transferir o domínio dos bens especificados no "caput" da presente Cláusula, a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, devendo ainda ter a prestação de contas final do convênio devidamente aprovada e, no caso de alienação, o resultado deve, obrigatoriamente, se reaplicado nas mesmas finalidades do bem alienado.

9.4. A alienação de qualquer dos bens supra e a reaplicação dos recursos auferidos com a transação, obedecerá aos ditames da legislação que rege a matéria, ficando o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL**, obrigado a fazer prova documental perante o **MUNICÍPIO** da operação efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para eficácia deste Convênio, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Tapiraí/MG, para que produza seus efeitos legais, em consonância com as normas estatuídas no "caput" do art. 37 da CF/88 e no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



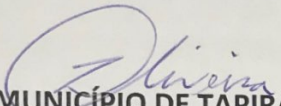
Prefeitura Municipal de Tapiraí

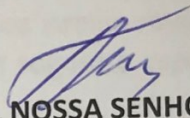
Rua Vicente José Lucas-287-Centro/CEP: 38980-000 - Tapiraí/MG
Tel: (37) 3423-1140/ E-MAIL: tapirai@tapirai.mg.gov.br

11.1. Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Bambuí - MG.

E, por estarem assim às partes justas e avençadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

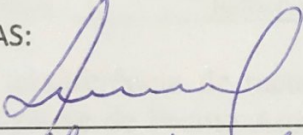
Tapiraí, 06 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
Leonardo Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

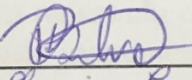

HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL
Joaquim Divino da Silva
Presidente HNSB

TESTEMUNHAS:

1 -


Nome: Lucilene Ana de Paula
RG: M. 6249.918
CPF: 947.346.906-34

2 -


Nome: Pedro Henrique Cardoso Filho
RG: m.18302832
CPF: 109.488.446-94